

LEI MUNICIPAL Nº 389 / 2009.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial a Lei nº 387/2008 16 de Dezembro de 2008, Lei Orçamentária do Exercício de 2009, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pavão, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4320/64, e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06.01.12.365.0047.2052 – Manutenção das Atividades das Creches	
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	5.000,00
Subtotal da Atividade	5.000,00
02.06.01.12.364.0047.2051 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	3.000,00
Subtotal da Atividade	3.000,00
02.09.01.08.244.0211.2091 – Manutenção Programa Habit. P/ Fam. Baixa Renda	
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Subtotal da Atividade	5.000,00
02.09.01.08.244.0211.2094 – Aux. Div. e Doação Cestas Básica p/ Pés. Carentes	
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Subtotal da Atividade	5.000,00
Total das Atividades	18.000,00

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.02.27.812.0134.1005 – Ampliação Melhoria Campos Futebol Unidades Esportivas	
4.4.90.52.00 Equipamento Material Permanente	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54

Subtotal do Projeto	8.000,00
02.09.01.08.244.0211.2092 – Manutenção das Atividades de Assistência Social	
3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Fisica	10.000,00
Subtotal do Projeto	10.000,00
Total das Atividades	18.000,00

Art. 3º - Aplicam-se ao presente projeto de Lei, no que couberem, as disposições contidas na Lei Orçamentária do Exercício de 2009.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente à Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 e em sua respectiva execução.

Município de Pavão, 02 de Março de 2009.


Antonio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal
CPF: 422.414.647-91

A grande obra é cuidar de pessoas

Adm.: 2009/2012

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

Liliane Raquel Costa Azeite

Vereadora Liliane Raquel Costa Azeite

José Antônio de Jesus

Vereador José Antônio de Jesus

Palma José da Rocha

Vereador Palma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

Sérgio Quirino da Cruz

Vereador Sérgio Quirino da Cruz

Laizor Bernardo

Vereador Laizor Bernardo

José das Neves

Vereador José das Neves

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

JOÃO GONÇALVES PERNA

Vereador João Gonçalves Perna

Liliane Raquel Costa Azeite

Vereadora Liliane Raquel

Marcos Ferreira de Souza

Vereador Marcos Ferreira

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em, 23 de março de 2009

✓ A. C. C. R.
Prefeito Municipal de Pavão MG